

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários do Município de Gramado dos Loureiros a partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com a redação dada pela EC nº 19/98, faz saber que o Legislativo aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio do Cargo de Secretário Municipal, é fixado em R\$ 5.085,59 (cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mensais, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Além do subsídio mensal, os Secretários perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina (décimo terceiro salário) aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

§ 1º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

§ 2º – Em caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria do Secretário Municipal, a gratificação Natalina (décimo terceiro salário), será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no cargo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.

Art. 3º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, perceberão o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

§ 2º - O Secretário Municipal exonerado, aposentado ou falecido, terá direito também a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço no cargo.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Art. 4º - Em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente seus subsídios pelo prazo legal, devendo após esse período proceder com os devidos encaminhamentos a seguridade social.

Art. 5º O valor do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal, fixado por esta Lei, poderá ser revisado anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

§ 1º A revisão de que trata o caput fica condicionada à edição de lei específica.

§ 2º No primeiro ano do mandato o índice da revisão, acaso concedida, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GRAMADO DOS LOUREIROS - RS, 23 DE SETEMBRO DE
2024.

Ivanir Giordani

Presidente

Clovis Paulo Alves

Primeiro Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Demais colegas vereadores

O presente projeto de lei, visa atender dispositivo Constitucional, infraconstitucional e elemento mínimo necessário, atinente as prerrogativas de interesse local, sendo necessário o crivo desta Casa Legislativa, frente a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais.

O projeto em análise propõe a fixação dos subsídios na forma e prazos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Os subsídios dos Secretários Municipais não estão, constitucionalmente, vinculados ao princípio da anterioridade, o que permite sejam alterados durante a Legislatura, sempre por lei de iniciativa do Legislativo.

São cargos em comissão, portanto, regem-se pelo Regime Jurídico dos Servidores, salvo com relação à remuneração, denominada subsídio, que é fixada por lei de iniciativa do legislativo Municipal.

Assim, presentes todos estes elementos, bem como destacando que tal fixação não se refere a aumento de despesa, mas sim de fixação de vencimentos para a próxima legislatura do cargo de Secretário Municipal, necessário o debate da matéria em apreço.

Nestes termos, espera-se a aprovação, eis que a fixação dos subsídios ora apresentada não se reveste aos atuais, mas sim para a próxima legislatura.

Assim sendo, entendemos cumpridos todos elementos legais, espera-se aprovação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GRAMADO DOS LOUREIROS - RS, 23 DE SETEEMBRO DE
2024.

Ivanir Giordani
Presidente

Clovis Paulo Alves
Primeiro Secretário